

ADENDA AO CONTRATO
ENTRE A CP COMBOIOS DE PORTUGAL
E COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Entre:

1º - CP – COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E., na qualidade de Primeira Outorgante, com número único de matrícula e pessoa coletiva 500 498 601, com sede em Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, neste ato representada pelo Eng. Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas e Dra. Ana Maria dos Santos Malhó, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por CP,

e

2º - A OesteCIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, na qualidade de Segunda Outorgante, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502266694, com sede social na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, representada por Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal e com poderes para o ato, doravante abreviadamente também designada por OesteCIM,

Considerando:

- 1) Que, em 31 de maio de 2019, foi assinado entre as partes o Contrato relativo à aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) aos serviços públicos regionais/inter-regionais de transporte ferroviário de passageiros explorados pela CP com origem no território da OesteCIM;
- 2) Que foram efetuados os desenvolvimentos no sistema de venda da CP de forma a possibilitar a venda de assinaturas com um valor máximo a definir por cada CIM para as viagens com Origem e destino na mesma CIM, como estava previsto na nota (1) à Tabela da alínea b), do n.º 2, da Cláusula 2.ª do CONTRATO;
- 3) A importância para a OesteCIM de aplicar a redução tarifária aos utilizadores da CP dentro do território da OesteCIM;

É, livremente e de boa-fé, celebrada e reciprocamente aceite, a presente ADENDA ao “Contrato entre a CP-Comboios de Portugal e a Comunidade Intermunicipal do Oeste”, no âmbito da aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) aos serviços públicos regionais/inter-regionais de transporte ferroviário de passageiros explorados pela CP, com origem no território da OesteCIM, assinado em 31 de maio de 2019, adiante designado por CONTRATO, que se encontra assinado, e que estabelece os termos da parceria entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, nos termos seguintes:



Artigo 1.º

A presente ADENDA tem por objetivo dar execução ao previsto na nota (1) à Tabela constante da alínea b), do n.º 2, da Cláusula 2.ª do CONTRATO, fazendo parte integrante deste CONTRATO.

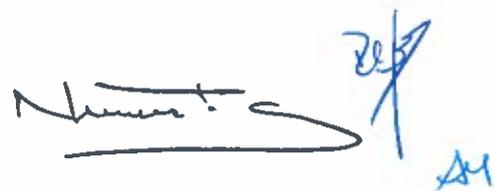
Artigo 2.º

(Obrigações de serviço público tarifário)

1. As obrigações de serviço público tarifárias decorrentes da aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte ferroviário regional/inter-regional com origem e destino no território da OesteCIM consubstanciam-se na prática de uma redução tarifária em títulos de assinatura e passam a reger-se pelos seguintes termos:
 - a) Aplicação de desconto na tarifa cobrada aos passageiros, relativa às Assinaturas de tipo "Normal" e "Jovem" dos Serviços "Regional" e "Inter-regional" com origem e destino na OesteCIM, cujo valor máximo a suportar pelo passageiro seja de 30€;
 - b) Os descontos a aplicar são os seguintes:

SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO ATUAL AO PASSAGEIRO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM	VALOR MÁXIMO A SUPORTAR PELO PASSAGEIRO	DESCONTO TOTAL AO PASSAGEIRO
REGIONAL/INTER-REGIONAL	ORIGEM E DESTINO NA OESTECIM	NORMAL			30€	
		JOVEM	25%		30€	
		4_18/SUB23 (1)	25%/60%		30€	
	ORIGEM NA OESTECIM E DESTINO EM OUTRAS CIM	NORMAL			30%	30%
		JOVEM	25%			47,50%
		4_18/SUB23 (1)	25%/60%			47,5%/72%
	ORIGEM NA OESTECIM E DESTINO NA AML	NORMAL			30%	30%
		JOVEM	25%			47,50%
		4_18/SUB23 (1)	25%/60%			47,5%/72%

(1) A data de implementação e as regras de aplicação serão definidas posteriormente.



2. As compensações pela prática dos descontos indicados na alínea anterior, são assumidas pela OesteCIM.
3. Decorrente da aplicação do desconto definido no ponto 1 b) deste artigo, nos termos da fórmula de cálculo indicada no Anexo 2 do "Contrato entre a CP Comboios de Portugal e a Comunidade intermunicipal do Oeste", o valor máximo anual de compensações por obrigações de serviço público tarifárias, emergentes do "Contrato entre a CP Comboios de Portugal e a Comunidade intermunicipal do Oeste", e da presente Adenda, a pagar pela OesteCIM à CP, será de 17 566,28€, conforme cálculos constantes do Anexo à presente Adenda, da qual faz parte integrante.
4. O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos é compensado à CP-Comboios de Portugal, E.P.E., nos termos da Cláusula terceira do "Contrato entre a CP Comboios de Portugal e a Comunidade intermunicipal do Oeste".
5. As receitas da venda dos títulos previstos na presente Adenda ao Contrato são da titularidade da CP.

Artigo 3.º

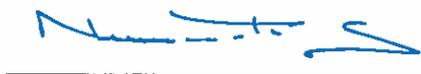
A presente ADENDA produz efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Artigo 4.º

Mantém-se em vigor o clausulado do "Contrato entre a CP Comboios de Portugal e a Comunidade intermunicipal do Oeste", assinado em 31 de maio de 2019.

Assinada em Lisboa, a 09 de outubro de 2019, em dois exemplares, de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

Pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E.



Pela OesteCIM



Anexo

VALOR MÁXIMO ANUAL DE COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO)

Serviços Regionais/Inter-regionais

Título	Títulos vendidos em 2018	Receita Total Estimada 2019 (maio a dezembro)	Receita Total Estimada 2019 c/ Redução Tarifária (maio a dezembro)	Compensação Previsional OesteCIM
Passes Normais	35 573,00 €	20 750,92 €	11 808,46 €	8 942,46 €
Jovem	23 870,00 €	13 924,17 €	5 392,70 €	8 531,47 €
4_18/Sub23	1 831,00 €	915,50 €	823,15 €	92,35 €
Total	61 274,00 €	35 743,17 €	18 176,89 €	17 566,28 €